



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2779/1992</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU EM FAVOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.</b>		
Data da Norma <b>06/02/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
01/12/1992	<a href="#">Lei Ordinária nº 2915/1992</a>	Revogada pela
16/12/1992	<a href="#">Lei Ordinária nº 2930/1992</a>	Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

1992  
Fls. 2/3

LEI Nº 2.779 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

"Autoriza a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em favor de aposentados e pensionistas."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em favor de proprietários de imóveis urbanos residenciais que, até o início da vigência desta lei, tenham sido aposentados ou pensionistas, desde que:

I - O proprietário aposentado ou pensionista resida no imóvel sobre o qual incide o imposto;

II - O proprietário aposentado ou pensionista possua um único imóvel;

III - O proprietário aposentado ou pensionista não tenha emprego fixo, não exerça atividade profissional autônoma, e não perceba outros rendimentos decorrentes de qualquer outra atividade;

IV - O proprietário aposentado ou pensionista requeira o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei, declare que atende às condições previstas nos incisos anteriores deste artigo, e comprove a sua condição de aposentado ou pensionista.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei abrangerá o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 1992 e o IPTU que venha a ser lançado nos próximos exercícios.

Parágrafo Único - A isenção não abrange as Taxas de Serviços Públicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º - Os aposentados e pensionistas que já iniciaram ou pagaram a cota única do IPTU a que alude o artigo, terão direito a restituição do valor pago.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Para gozar da isenção prevista nesta lei, nos próximos exercícios, o interessado deverá, obrigatoriamente, requerer a concessão do benefício fiscal até o dia 30 de novembro de cada exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 06 de fevereiro de 1992.

  
DR. CLÁUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL